

# CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 24ª REGIÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0000000, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de indicação, atribuições e procedimentos para atuação das(os) representantes do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24) em Conselhos de Direitos e Comitês, nos Estados de Rondônia e Acre



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Damasco Silveira, Conselheira (o) Presidente**, em 27/06/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2263593** e o código CRC **A7689B02**.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO - RONDÔNIA E ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º - Finalidade**

Criar a Instrução Normativa que tem por finalidade estabelecer os critérios, requisitos, deveres éticos e procedimentais para atuação das(os) psicólogas(os) indicadas(os) como representantes do CRP-24 em Conselhos de Direitos e Comitês

#### **Art. 2º - Natureza da Representação**

As(os) representantes referidas(os) nesta Instrução exercem funções de representação institucional do CRP-24 perante instâncias colegiadas externas, **sem poder deliberativo, normativo ou decisório em nome do Conselho**, salvo expressa autorização da Diretoria.

§1º A atuação das(os) representantes **não se confunde com a função de conselheiras(os)** do CRP-24, eleitas(os) nos termos da Lei nº 5.766/71, não conferindo qualquer status ou prerrogativa associada a essa condição.

---

### **Art. 3º - Requisitos para Indicação**

Poderão ser indicadas(os) representantes as(os) psicólogas(os) que:

- I - Estiverem regularmente inscritas(os) e adimplentes com suas obrigações financeiras e eleitorais junto ao CRP-24;
  - II - Apresentarem conduta ética compatível com os princípios da Psicologia e da função pública;
  - III - Assinarem termo de compromisso ético e institucional com o CRP-24;
  - IV - Não possuírem sanções éticas transitadas em julgado nos últimos cinco anos.
- 

### **Art. 4º - Compromissos Éticos e Institucionais**

A atuação das(os) representantes deve observar:

- I - O estrito respeito ao Código de Ética Profissional do Psicólogo;
  - II - O alinhamento com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
  - III - A vedação de manifestação pública em nome do CRP-24 sem autorização da Diretoria;
  - IV - A manutenção de conduta respeitosa, colaborativa e comprometida com os interesses da Psicologia e da coletividade.
- 

### **Art. 5º - Atribuições das(os) Representantes**

São atribuições das(os) representantes:

- I - Participar ativamente das reuniões dos Conselhos/Comitês em que atuarem;
  - II - Informar ao CRP-24 sobre as pautas, deliberações e encaminhamentos relevantes;
  - III - Apresentar relatórios trimestrais de atividades;
  - IV - Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou integridade da representação.
- 

### **Art. 6º - Auxílio Representação**

§1º A(o) representante poderá solicitar auxílio financeiro eventual para deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previamente autorizado e mediante apresentação de formulário próprio.

§2º A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à apresentação de relatório posterior com prestação de contas.

§3º Solicitações incompletas ou fora do prazo serão indeferidas.

---

### **Art. 7º - Permanência na Representação**

A permanência da(o) representante estará condicionada:

- I - À manutenção da regularidade junto ao CRP-24;
  - II - Ao cumprimento das atribuições previstas nesta Instrução;
  - III - À avaliação periódica por parte da Diretoria;
  - IV - À inexistência de condutas incompatíveis com a ética ou com o interesse institucional.
- 

### **Art. 8º - Disposições Finais**

§1º Esta Instrução Normativa poderá ser revista a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria.

§2º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRP-24.

**Art. 9º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no sítio eletrônico oficial do CRP-24.

Porto Velho/RO, 16 de junho de 2025.

Letícia Damasco Silveira - CRP-24/1598  
Presidente do CRP-24 RO/AC

---

**Referência:** Processo nº 572400378.000041/2025-14

SEI nº 2263593